



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

Procedimento administrativo nº 17.008.748-8

Proposta de alteração da Deliberação CSDP nº 20/2019

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Superior

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a pedido dos coordenadores dos núcleos especializados da Defensoria Pública que tem por objeto uma proposta de alteração da Deliberação CSDP nº 20/19, que versa sobre a atuação dos núcleos especializados. A proposta cinge-se em alterar a redação do § 1º do artigo 6º da referida deliberação.

Redação Original	Redação Proposta
As atribuições dos Núcleos Especializados são de caráter subsidiário e suplementar, justificando sua atribuição por critérios de complexidade, amplitude e relevância da questão ou pela ausência de Defensor Público Natural.	As atribuições dos Núcleos Especializados são de caráter subsidiário e suplementar, justificando sua atribuição por critérios de complexidade, amplitude e relevância da questão, assim definidos nos respectivos Regimentos Internos e Planos de Ação.

Argumentam os coordenadores que a alteração se justifica porque desta forma “os Núcleos Especializados poderão definir as hipóteses de atendimento e denegação a casos individuais,



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

conforme critérios a serem estabelecidos no Regimento Interno de cada Núcleo. A medida facilitará o fluxo e a filtragem de encaminhamentos a serem feitos pelos Defensores Públicos, especialmente aqueles que atuam em comarcas sem atribuição em área compreendida por algum dos Núcleos”.

Da redação proposta extrai-se que os coordenadores dos núcleos propõem que a ausência de Defensor Natural na comarca deixe de ser uma das hipóteses que possa justificar por si só a atuação dos núcleos, condicionando a atuação à presença de critérios de complexidade, amplitude e relevância da questão, bem como aos requisitos previstos no regimento interno e no plano de atuação.

Com efeito, a atuação dos Núcleos Especializados se dá de forma estratégica e deve ser pautada por critérios de complexidade, amplitude e relevância da situação de violação de direitos, o que comumente corresponde a casos de caráter coletivo. Contudo, situações de violações de direito de cunho individual não só podem se apresentar de forma complexa a justificar a sua atuação, como a atuação em casos individuais pode revelar a existência de situações que demandam uma atuação coletiva. Sendo assim, os núcleos devem atuar em causas individuais a depender de critérios pré-fixados sobretudo na ausência de Defensor Natural no local.

Conforme a proposta encampada pelos coordenadores dos núcleos os critérios para a atuação seriam fixados nos seus planos de atuação e nos regimentos internos dos próprios núcleos. Tais documentos devem ser elaborados pelos coordenadores nos termos do disposto no artigo 5º, inciso XI da Deliberação CSDP n.º 20/20, o qual estabelece que o plano de atuação deve ser elaborado e cumprido dentro do mandato do seu coordenador. Além disso, o artigo 13 da Deliberação CSDP n.º 20/20, bem como o artigo 18, inciso XIII da Deliberação CSDP n.º



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

07/15 determinam que cabe aos coordenadores de Núcleos Especializados a elaboração dos seus respectivos regimentos internos.

Ocorre que não há registro no site da Defensoria Pública do Estado do Paraná sobre a elaboração ou apresentação pelos coordenadores dos núcleos especializados tanto de planos de atuação quanto de regimentos internos, circunstância que pode acarretar prejuízo à atuação dos núcleos em casos individuais. Sendo assim, voto no sentido de que o acolhimento da proposta deve ser condicionado à elaboração e publicização dos referidos documentos norteadores da atuação específica de cada núcleo.

Curitiba, 12 de maio de 2020.

CAMILLE VIEIRA DA COSTA

Conselheira Relatora